



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória n. 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, exceto para estudantes, desde que estabelecido por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será, no mínimo, cinquenta por cento superior à remuneração da hora normal.

§ 2º É permitida a adoção de regime de **compensação de jornada por meio de convenção ou acordo coletivo** para a compensação no mesmo mês.

.....

§ 4º Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 7º, inciso XIII, estabelece:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;”

O que está dito de forma muito clara na Lei Maior é que se confere ao acordo ou convenção coletiva a faculdade de se estabelecer uma compensação de “horários” e uma “redução da jornada”. E no caso de jovens trabalhadores em seu primeiro emprego, essa proteção é ainda mais importante.

Além disso, é preciso garantir que os jovens estudantes continuem seus estudos, não sendo confrontados com a decisão de substituir as aulas por horas extras, a fim de serem “bem vistos” na empresa.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19728.22655-94